



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.026, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

“Cria reserva de vagas exclusivas para idosos e portadores de deficiência, nos estacionamentos públicos e privados existentes no âmbito do Município de Brodowski”

ALFREDO AMADOR TONELLO, Prefeito Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Brodowski aprovou o Projeto de Lei nº 040/2010, de autoria do Vereador Cristiano Dias Borborema, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade das reservas de, respectivamente, 5% (cinco por cento) e 2% (dois por cento) do total de vagas dos estacionamentos públicos e privados no Município de Brodowski, independente de pagamento, para utilização de veículos utilizados por idosos e para veículos utilizados no transporte de pessoas portadoras de deficiência e com dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, compreende-se idoso, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, estando como condutor ou passageiro do veículo.

Art. 2º. O cômputo das vagas reservadas será realizado de acordo com os seguintes parâmetros:

I – em estacionamentos públicos o cômputo das vagas reservadas será realizado por quadra, preferencialmente demarcada no ponto equidistante dos extremos.

II – nos estacionamentos privados, o cômputo das vagas reservadas, será calculado com base no total das vagas oferecidas.

Art. 3º. As vagas reservadas serão posicionadas, preferencialmente, em local de fácil acesso, devendo ser sinalizadas de acordo com os parâmetros definidos na legislação pertinente pelo respectivo órgão executivo competente.

Art. 4º As vagas para idosos e portadores de deficiência física, deverão ser posicionadas em local de fácil acesso, nos estacionamentos da iniciativa privada ou nos privativos de órgãos públicos, delimitadas por faixas amarelas, ou outra cor



Prefeitura Municipal de Brodowski

Estado de São Paulo

de contraste, quando o piso for amarelo, contendo o Dizer: "vaga para idosos"; e, com outra cor, contendo o Dizer: "vaga para portadores de deficiência física".

Art. 5º. Para uniformizar os procedimentos de fiscalização, deverá ser adotada a utilização de credencial identificativa nos moldes determinados pelas Resoluções 303 e 304 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, a qual deverá ser exibida sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.

Art. 6º - O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará em penalidades, quando se tratar de áreas privadas e públicas, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor contados 90 (noventa) dias após sua publicação no Diário Oficial do Município.

Prefeitura Municipal de Brodowski, 21 de outubro de 2010.

ALFREDO AMADOR TONELLO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Gabinete da Prefeitura Municipal de Brodowski, na data supra.

GABRIEL DINIZ CARVALHO FRANCO
OFICIAL DE GABINETE